Câmara Municipal de Palmital - SP
PROTOCOLO GERAL 674/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 14:59
Legislativo - PLO 35/2022

PREFEITURA DE PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 35/2022

=PROJETO DE LEI Nº ~~010/2022-PM~~=

AS COMISSÕES DE: Finanças, Saúde e Justiça

C.M. Palmital, em 22/06/2022

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º NO ARTIGO 5º E §§ 3º E 4º NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 2.992/2021.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA*:-**

Art. 1º Acrescenta §§ 5º e 6º ao artigo 5º da Lei nº 2.992/2021.

"***Art. 5º***.....
.....

§ 5º O interessado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuição mensal temporariamente, ficam obrigados ao pagamento integral da mensalidade, calculada com base no valor do último salário recebido.

I – O pagamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês vencido.

§ 6º No caso de acumulação de cargos ou funções, permitidos por lei, o cálculo da mensalidade incidirá sobre os vencimentos integrais correspondentes aos cargos ou funções de maior remuneração".

Art. 2º Acrescenta o §§ 3º e 4º ao artigo 12 da Lei nº 2.992/2021.

"***Art. 12***.....
.....

§ 3º O pagamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês vencido.

§ 4º Aplicam-se os efeitos desse artigo aos agentes políticos que encerraram o mandato eletivo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de junho de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 010/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise dessa Casa de Leis, proposta legislativa que tem como objetivo regulamentar omissão legal para os casos de interessados afastados por licença médica, os que acumulam cargos ou funções e os aposentados e exonerados ou quando encerrado o mandato eletivo bem como a data de quando o pagamento deverá ser realizado.

Neste sentido, considerando que o Poder Executivo Municipal tem como objetivo permanente o papel constitucional de exercer atos que tenham a finalidade esperada realizados dentro da legalidade, moralidade e a transparência necessária para que seja considerado probo e eficiente, com a colaboração e independência dessa Casa Legislativa e, principalmente, pela obrigação que tem ambos os poderes em resguardar o interesse público e de seus colaboradores/servidores do Município de Palmital, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei por parte de Vossas Excelências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-